



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 034/2021

Contrato para fornecimento de móveis, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 389 e 390 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 9.028/2021 (Pregão n. 023/2021), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Frano Indústria EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, do Tribunal Superior Eleitoral, e com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa FRANO INDÚSTRIA EIRELI, estabelecida na Rua Wally Emília Mohr, n. 50, Água Verde, Jaraguá do Sul/SC, telefones (47) 3370-1394 / 98411-0954, e-mail licitacao@frano.com.br; vendas3@frano.com.br; wilson@frano.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 33.224.238/0001-50, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Wilson Pereira da Silva, inscrito no CPF sob o n. 866.257.219-72, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de móveis, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 10.024, de 20 de setembro de 2019, e com o Pregão n. 023/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de móveis, conforme detalhado abaixo:

1.1.1. Item 1: Armário Suspenso – AS1

DIMENSÕES	120 cm de largura x 30 cm de profundidade x 55 cm de altura.
REVESTIMENTO	Revestimento: interno e externo (inclusive no fundo do móvel), em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila. Bordas com fita de acabamento com aproximadamente 2 mm de espessura, todas na cor argila, colada a quente .
LATERAIS, FUNDO E BASE	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 18 mm de espessura.
PRATELEIRAS	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 18 mm de espessura,

MÓVEIS	sustentadas por pinos de metal .
PORTAS DE ABRIR	Estrutura: MDF tipo <i>standard</i> com 15 mm de espessura. Revestimento: na parte externa em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila. Laterais com fita de acabamento com aproximadamente 2 mm de espessura, todas na cor argila, colada a quente .
PUXADORES	Puxadores do tipo perfil de encaixe, em alumínio jateado e anodizado.
DOBRADIÇAS	Dobradiças “de caneco”, 35 mm, de metal zincado.
QUANTIDADE	10 (dez) unidades.

1.1.2. Item 2: Mesa de Servidor – MS3

DIMENSÕES	140 cm de largura x 70 cm de profundidade x 73 cm de altura.
BASE	Estrutura: pé/painel em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 25 mm, reforçado com cantoneiras de aço entre a lateral/tampo e entre o painel frontal e os, laterais. Com niveladores de piso com parafuso 8 mm x 60 mm, zincados na cor preta. Revestimento: total em laminado melamínico de alta pressão com 0,6 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor argila. Faces: frontal e posterior, dos painéis laterais com fita de acabamento com 2 mm, também na cor argila, colada a quente .
TAMPO	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 25 mm. Revestimento: total (inclusive na face inferior) em laminado melamínico de alta pressão de 0,6 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor argila. Bordas: frontal e posterior, em <i>post forming</i> 180°. Laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 2 mm, colada a quente.
PAINEL FRONTAL (SAIA)	Medindo 35 cm de altura, recuado a 12 cm das bordas frontais (conforme desenho). Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 20 mm. Revestimento: total em laminado melamínico de alta pressão de 0,6 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor argila.
SISTEMA DE FIAÇÃO	Com canaletas de PVC na cor cinza, com altura aproximada de 3 cm, e 2 tampas em polipropileno na cor preta em ambos os lados do tampo da mesa (conforme desenho).
QUANTIDADES	10 (dez) unidades.

1.1.3. Item 3: Mesa para Copa - MCO

DIMENSÕES	120 cm de largura x 60 cm de profundidade x 73 cm de altura (já com os niveladores de piso).
BASE	Estrutura: 4 pés, 5 cm x 5 cm, em MDF tipo <i>standard</i> , reforçado com cantoneiras de aço entre lateral / tampo e entre o painel lateral e os pés. Com niveladores de piso com parafuso 8 mm x 60 mm, zincados, na cor preta, com altura máxima de 2 cm. Revestimento: total, em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila.

TAMPO	Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 18 mm. Revestimento: total (inclusive na face inferior) em laminado melamínico de alta pressão de 0,6 mm de espessura, acabamento texturizado, na cor argila. Laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 2 mm, colada a quente .
PAINÉIS LATERAIS (SAIA)	Medindo 8 cm de altura. Estrutura: em MDF tipo <i>standard</i> com espessura de 15 mm. Revestimento: total em laminado melamínico de baixa pressão, na cor argila.
QUANTIDADE	10 (dez) unidades.

1.1.4. Item 4: Mesa com pernas dobráveis

DIMENSÕES	Largura mínima de 45 cm (quarenta e cinco centímetros) e máxima de 50 cm (cinquenta centímetros); Comprimento mínimo de 150 cm (cento e cinquenta centímetros) e máximo de 160 cm (cento e cinquenta centímetros);
BASE	Pernas: Dobráveis, com sistema de dobradiças com travas que permitam o travamento na abertura e no fechamento; tubulares de aço carbono de no mínimo 1" (uma polegada); Paredes das pernas de no mínimo 1,5 mm (um milímetro e meio); Pintura eletrostática a pó na cor preta; Altura de no mínimo 73 cm (setenta e três centímetros) e no máximo 75 cm (setenta e cinco centímetros); Sapatas plásticas ou emborrachadas.
TAMPO	Tampo em compensado com espessura mínima de 18 mm; Estrutura metálica com pintura eletrostática a pó, na cor preta, percorrendo mais de 80% do comprimento do tampo, garantindo rigidez e resistência da mesa; Revestimento em fórmica, na cor argila; Laterais com fita de acabamento, na cor argila e espessura aproximada de 2 mm, colada a quente .
QUANTIDADE	10 (dez) unidades.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos produtos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 023/2021, de 25/05/2021, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25/05/2021, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos móveis objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.1, o valor unitário de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, R\$ 5.740,00 (cinco mil, setecentos e quarenta reais);

2.1.2. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.2, o valor unitário de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

2.1.3. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.3, o valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);

2.1.4. referente ao item descrito na subcláusula 1.1.4, o valor unitário de R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais), totalizando, as 10 (dez) unidades, R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega do objeto contratado.

5.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor total da contratação ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total contratado ficar igual ou abaixo do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993; ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total contratado ficar acima do limite que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, comprovante de registro do fabricante/importador do produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, em atenção ao disposto na Lei n. 6.938/1981 e nas Instruções Normativas do IBAMA n. 31/2009 e 6/2013, sob pena de aplicação das penalidades previstas na subcláusula 10.3 deste Contrato.

5.5.1. Caberá ao gestor do contrato informar à Secretaria de Administração e Orçamento o não cumprimento do disposto na subcláusula 5.5.

5.6. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Natureza da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 42 – Mobiliário em Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2021NE000462, em 01/06/2021, no valor de R\$ 21.640,00 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Equipamentos e Móveis, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.2.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) os móveis deverão ser entregues MONTADOS - incluídos todos os acessórios;

b) as fitas de acabamento devem ser fixadas por processo mecânico, à quente; e

c) a empresa deverá se responsabilizar pelo cálculo da carga aplicada e pela adequação dos materiais especificados e utilizados, garantindo assim a completa execução, montagem, funcionalidade, durabilidade e segurança do sistema proposto.

9.1.2. entregar os produtos em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESP;

9.1.2.1. a entrega deverá ser agendada com a Seção de Administração de Equipamentos e Móveis do TRESP, por meio dos telefones (48) 98419-0232 ou (48) 3251-3865, no horário das 13 às 19 horas, ou por *e-mail* para o endereço eletrônico: aem@tre-sc.jus.br;

9.1.3. entregar os produtos no Depósito de Móveis e Equipamentos do TRESP, situado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Jardim Eldorado, Palhoça/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

9.1.3.1. após recebidos, os produtos serão conferidos pelo setor competente e, se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituir os produtos apontados em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da notificação emitida pelo TRESP;

9.1.3.2. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.3.1 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4 deste Edital;

9.1.3.3. em caso de substituição de produtos, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.4. prestar garantia aos produtos pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

9.1.5. substituir o produto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESP que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, incidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - servidor do TRESP;

9.1.6. dispor de assistência técnica durante o prazo da garantia, sendo que eventuais reparos deverão ser realizados no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação formulada pelo TRESP;;

9.1.7. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.8. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 023/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 10.024/2019.

10.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) não entregar a documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) causar o atraso na execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar na execução do contrato;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo;
- i) declarar informações falsas; e
- j) cometer fraude fiscal.

k) não entregar a amostra de produto ofertado.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea "e" da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESP.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução/entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.4.1. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 10.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5.1. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 10 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

WILSON PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL